

**CONTRATO Nº 056/2013/SES/MT
CARTA CONVITE Nº 001/2013/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAÍZES CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.849.151/0001-07, localizada na Rua 85, Nº 20, Qda 18, Setor I, CPA III, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **SIDNEY OLIVEIRA SILVA**, portador do RG N. 0964962-2 SSP/MT e do CPF N. 161.770.371.00 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo de N. 504829/2013/SES/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual são partes integrantes o **Memorial Descritivo e Planilha de Custos** e o Termo de Referência, que serão regidos pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelo Decreto Estadual n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações e pelo Decreto Estadual n. 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para Reforma da cobertura e demais serviços complementares no Lar Doce Lar” unidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada na Carta Convite n. 001/2013/SES/MT, com base o Memorial Construtivo e Planilha de Custos conforme discriminação abaixo:

2.2 Serviços a Serem Executados

2.2.1 Demolição e Retirada

2.2.2 Remoção de rufos e/ou calhas metálicas danificadas;

2.2.3 Retirada de cobertura em telha de fibrocimento danificado, na varanda aberta;

2.2.4 Demolição de estrutura de madeira para telhado existente no corpo do prédio, inclusive demolição de cobertura de telha cerâmica; As telhas retiradas serão reaproveitadas nos outros ambientes não considerados nesta obra;

2.2.4 Remoção de esquadria metálica com reaproveitamento das esquadrias de ferro com vidro da cobertura;

2.2.5 Remoção de esquadria de madeira, inclusive batente;

2.2.6 Retirada de vidros quebrados e ou danificados;

2.2.7 Demolição de forro de madeira e de PVC, para a reforma do telhado e instalação elétrica;

2.2.8 Retirada de luminárias, fiação da instalação elétrica (se necessário) para substituição de madeiramento da cobertura e forro.

2.2.3 Será colocada placa de obra de dimensão (2,50 x 1,25) m de chapa de aço galvanizado e pintado nas cores do Governo do Estado, conforme modelo n°. 01 da SECID (Secretaria das Cidades) no site www.sinfra.gov.mt.br;

2.3. Alvenaria para Construção da Platibanda da Cobertura:

2.3.1 Alvenaria de vedação com bloco cerâmico furado 9 x 19 x 19 cm (furos horizontais), espessura da parede 9 cm, juntas de 12 mm assentado com argamassa mista de cimento, arenoso e areia sem peneirar traço 1:3:7 –

2.3.2 Concreto fck=15mpa (1:2,5:3) , incluído preparo mecânico, lançamento e adensamento – para o pilar e vigas de cobertura.

2.3.3 Armação de aço CA-60 Ø 3,4 a Ø 6,0 mm. Fornecimento, corte com perda de 10%, dobra, e colocação.

2.3.4 Forma de madeira para estrutura – pilares e vigas de cobertura.

2.4 Cobertura

2.4.1 Imunização de madeiramento de cobertura com aplicação de veneno para cupins e demais insetos e óleo de linhaça com três demãos para imunização e prevenção;

2.4.2 O telhado terá estrutura de madeira para telha cerâmica, vão de 3 a 7 m

2.4.3 Será coberto com cobertura em telha cerâmica tipo colonial (capa-canal), com argamassa traço 1:3 (cimento e areia);

2.4.4 O restante da cobertura de telhas cerâmicas receberá uma revisão geral com substituição de telhas e/ou madeiramentos necessário;

2.4.5 A varanda aberta terá substituição de telhas de fibrocimento, perfil ondulado, espessura = 6mm, altura 510 mm, largura útil 1.050 mm e largura nominal 1.100mm, inclinação 27% de telhados;

2.4.6 A calha de será em chapa galvanizada n° 24 desenvolvimento 50 cm e terá a sua lateral chumbada no revestimento da parte interna da platibanda e a outra sob a cobertura fixada na estrutura de madeira; o condutor de águas pluviais será de chapa galvanizada n° 24 ø 100 mm (4") embutido na parede interna e com curva de 90° na base inferior e com grelha hemisférica de ferro fundido ø 100 mm (4") na parte superior junto a calha;

2.4.7 O Rufo será em chapa de aço galvanizado n°26 e d= 33cm chumbado ao longo da platibanda;

2.4.8 A cumeeira será com telha cerâmica embocada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) conforme projeto de arquitetura.

2.5 Esquadrias:

2.5.1 Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, perfil serie 25, com guarnições, 03 unidades de dimensão (0,80x2,10)m na entrada dos banheiros e banhos

2.5.2 Porta de madeira (0,90x2,10)m com visor fixo em perfil de alumínio e vidro 5mm de (0,90x0,20)m para os quartos, inclusive fechaduras.

2.5.3 Porta interna de madeira, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem, 0,80 x 2,10 m.

2.5.4 Grade de proteção de ferro, colocação e acabamento nas janelas dos quartos

2.5.5 Portão de ferro sob encomenda tipo caixilho, de abrir colocação e acabamento com uma folha dimensão (0,90x1,10)m.

2.5.6 Colocação das esquadrias de ferro com vidro da cobertura na platibanda construída – reaproveitamento.

2.6 Revestimentos

- 2.6.1 Reparo estrutural em trincas com aplicação de graute base de epóxi em trincas com e=10 a 40 mm
- 2.6.2 Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm;
- 2.6.3 Emboço para parede interna com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8, e = 20 mm
- 2.6.4 Azulejo assentado com argamassa prefabricada de cimento colante, juntas a prumo, nos lugares em que existem falhas nos banheiros e lavatórios.
- 2.6.5 Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com argamassa prefabricada para juntas até 3 mm em todos os banheiros

2.7 Forro

- 2.7.1 Será executado forro de PVC em painéis lineares encaixados entre si e fixados em estrutura de madeira, dimensões 200 x 6000 mm, inclusive roda forro para acabamento perfeito com as paredes.

2.8 Vidro

- 2.8.1 Vidro tipo aramado 4 mm para janelas basculantes - fornecimento e colocação nas janelas tipo basculantes **PINTURA**

2.9 Instalações Elétricas:

- 2.9.1 As instalações elétrica, telefônica e informática, deverão ser executadas com materiais de primeira qualidade conforme especificados na planilha orçamentária, à Norma Técnica a NBR - 5410 e demais Normas Técnicas Específicas.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constante no Memorial Descritivo
- 3.2. Reparar, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus para a SES, no todo ou em parte, o objeto deste CONVITE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.3. Os serviços objeto deste convite deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações e os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 3.5. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

- 3.6. Manter, durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 3.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.10. A falta dos materiais implementados na obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto desta licitação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.11 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.12 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e nas mesmas condições da habilitação, ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.13 Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital, e ainda:
- Executar os serviços constantes dos autos do processo;
 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela equipe da SES.
 - Entregar o objeto deste edital, livre de tributos (impostos/taxas), frete e outras despesas, bem como substituir por outro, no caso de qualquer defeito ou avaria constatado pela contratante, quando de sua conferência;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO);
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 4.4. Executado o Contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.
- a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado em até 5 (cinco) dias do comunicado escrito da Contratada;
- b) Definitivamente, pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisados e aprovados pela Fiscalização. O prazo não poderá ser superior a 30 dias, contados do Recebimento Provisório;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.
- 


Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigido Garantia para esta Contratação.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.
- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento do objeto contratado serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2007 –

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

7.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de **R\$ 147.150,22 (Cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos)** o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos termos do Decreto n. 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto n. 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual n. 8.199/2006, após a execução dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado pelo servidor responsável pelo CIAPS ADAUTO BOTELHO, respeitando os dias de pagamento fixados na Instrução Normativa 001/2007/SAGP/SEFAZ;

8.1.2. O pagamento da nota fiscal já devidamente atestada e em conformidade com as medições, fica condicionado a apresentação da contratada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do FGTS (obtida pelo site www.caixa.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS – Previdência Social (obtida pelo site www.inss.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual modelo ICMS/IPVA para recebimento da Administração Pública (obtida pelo site www.sefaz.mt.gov.br);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de Regularidade para com a Estadual do domicílio ou sede da contratada através de certidão expedida pelo órgão competente, que estejam dentro do prazo de validade.

8.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do serviço, objeto deste Pregão;

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, d e § 5º da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei n. 8.666/93.

8.9 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

8.10 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 18/12/2013 e término em 17/04/2014**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD e a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou

imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pelo servidor responsável do CIAPS – ADAUTO BOTELHO, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a função de Fiscal do Contrato, cujo encargo será acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

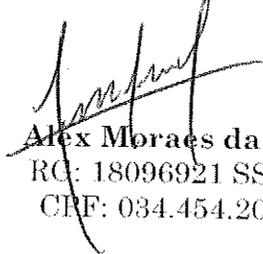
Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2013.


MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto Executivo


SIDNEY OLIVEIRA SILVA
Raízes Construtora, Comércio e Serviços LTDA

Testemunhas:


Ana Lucia Tavares Santana
RG: 1782368-4 SSP/MT
CPF: 010.970.451-70


Alex Moraes da Silva
RG: 18096921 SSP/MT
CPF: 034.454.201-73